



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



PARECER JURÍDICO N.º 21//2025

Processo Administrativo n.º 020/2025

Objeto: Aviso de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada na formatação, organização, ajuste, impressão e publicação dos atos oficiais da SMTT em Jorna de Grande Circulação.
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Estância/SE
Dispensa de Licitação

Análise Jurídica do Processo Administrativo n.º 020/2025. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE. Aviso de Dispensa de Licitação, com vistas à **Contratação de Empresa Especializada na formatação, organização, ajuste, impressão e publicação dos atos oficiais da SMTT em Jorna de Grande Circulação.** Consonância ao art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Possibilidade.

Chegam para análise jurídica a minuta do aviso de dispensa de licitação com vistas à **Contratação de Empresa Especializada na formatação, organização, ajuste, impressão e publicação dos atos oficiais da SMTT em Jorna de Grande Circulação**, para atender as imposições da Lei de Licitações inatas a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância/SE, a ser formalizado através de agente de contratação, mediante dispensa de licitação, na consonância com o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

É cediço que a análise jurídica decorre da exigência do art. 53, §4º da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

A presente manifestação visa averiguar se o Aviso de Contratação Direta está em conformidade com o ordenamento jurídico.

RECEBIDO
EM 14/08/25
CPL 6 SMTT

Praça Jackson de Figueiredo, n. 15 – Fone: (79) 3522 – 9564 Bairro: Centro CEP: 49800-000 Estância/SE
E-mail: smtt@estancia.se.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2025



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



O §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que trata da dispensa eletrônica, foi regulamentado em âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, trazendo a imposição da modalidade eletrônica no âmbito federal, fixando os requisitos de contratação. A referida instrução normativa federal tem aplicação subsidiária ao Município de Estância em razão das disposições constantes no Decreto Municipal nº. 8.166/2023 que estabelece as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, e autoriza o uso dos normativos federais no âmbito da Municipalidade. Neste contexto, temos que, a rigor, a dispensa de licitação nos moldes da nova lei se assemelha a uma “licitação simplificada”, com a realização de disputa, oportunizando o alcance de uma maior isonomia por parte da Administração.

No entanto, algumas diferenças entre a dispensa e as modalidades de licitação previstas na lei 14.133/2021 mostram-se latente. A primeira é que na dispensa não há propriamente edital, o que existe é o aviso de contratação direta, instrumento legal que possui a mesma utilidade do edital, qual seja, informar a necessidade de contratação da Administração e atrair os interessados. A segunda diferença é que na dispensa de licitação não há fase recursal, no entanto, tal fase poderá ser suprida pelo direito de petição que é conferido a toda e qualquer pessoa, com a peculiaridade de que este não possui efeito suspensivo.

Como dito, na dispensa o instrumento que informa a necessidade de contratação e que faz as vezes de “edital” no procedimento da dispensa é o Aviso de Contratação Direta. Tal documento deve conter os requisitos necessários para contratar com a Administração Pública, de modo que a instrução normativa nº 67/2021 ora citada dispõe em seu art. 8º que.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Instrução Normativa dispõe ainda de casos em que as exigências de documentos a serem apresentados pelo concorrente vencedor da disputa é ainda menor, como por exemplo, no caso de contratações cujo valor seja inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações cujo objeto é de entrega imediata, vejamos:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Assim sendo, nota-se que a despeito de conterem a mesma finalidade, o Aviso de Contratação Direta deve ser mais simples que o edital, pois se trata de contratações cujo vulto financeiro é menor, e que, a despeito de possível a disputa, e conseqüentemente ser possível a realização da contratação através de uma das modalidades licitatórias prevista na lei (o que não ocorre nos casos de inexigibilidade de licitação), a opção feita pelo legislador foi dispensar a licitação nos casos dessas contratações taxadas legalmente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNS



Cumpra-se dizer que o aviso de contratação deve explicitar todas as condições dispostas na instrução 67, a saber: I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento - art. 3º. da referida instrução nº. 65

O parágrafo único do referido artigo determina que: em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Quanto à publicação, a instrução pede divulgação no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, o que deve ser observado, ressalvando que esta Municipalidade faz uso do sistema licitanet, que faz as vezes da divulgação neste Município, levando em conta a liberdade de escolha do sistema de licitação pelo Ente Municipal.

Observa-se que a contratação contempla instrumento contratual, na forma do art. 92 da lei no. 14.133/2021. Satisfeitos os requisitos legais impostos a contratação, sem ir além nem ficar aquém do adequado para casos de contratações abrangidas pelas hipóteses legais de dispensa licitatória, onde o espírito e finalidade da lei é justamente simplificar o processo de contratação, aprovamos o aviso submetido a esta análise jurídica.

Dê-se seguimento ao presente procedimento de dispensa licitatória.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNS



com a publicação do aviso, devolvendo a esta análise jurídica após a abertura para análise das demais fases.

Estância/SE, 14 de agosto de 2025.

Alina Lúcia dos Santos Silva
ALINA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
Assessora Jurídica da SMTT